

## **Globalização e uma análise sustentável paralela ao desenvolvimento econômico inter-relacionado à luz da ótica constitucional.**

**Globalization and a sustainable analysis parallel to economic development interrelated in the light of constitutional optics.**

**Osmar Álefe Farias Martins\*1 (IC), Ana Lara Candido Becker2 (IC), Carlos Eduardo Monteiro Paiva3 (IC), Renata Albuquerque Lima4 (PQ).**

*1 Graduando em Direito, Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral-CE;*

*2 Graduada em Direito, Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral-CE.*

*3 Graduando em Direito, Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral-CE*

*4 Orientadora Doutora, Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE*

*1 osmarmartins21@hotmail.com*

*2 analaracbecker@gmail.com*

*3 carlospaiva.xp@gmail.com*

*4 realbuquerque@yahoo.com*

### **Resumo**

A globalização, de forma corriqueira, é associada ao capital econômico mundial e sua interligação – seja por blocos econômicos ou seja por unificação monetária. O presente trabalho faz uma regressão dos modelos estatais analisando as formas que a globalização se desenvolveu e influenciou historicamente esse ente para além do âmbito econômico, argumentando sobre a influência jurisdicional no desenvolvimento sustentável, utilizando-se do método histórico-dialético para abordagem, com também da revisão bibliográfica de artigos e livros para melhor desenvolver o assunto. Ademais, fará uma relação de correspondência entre a discussão histórica sobre o fenômeno com os atuais ordenamentos jurídicos, pretendendo demonstrar a influência, na jurisdição brasileira, como foco de acordos internacionais sobre a preservação ambiental.

Globalization, in an ordinary way, is associated with world economic capital and its interconnection – either by economic blocks or by monetary unification. The present academic work regresses to the state models demonstrating the ways in which globalization has developed as influenced historically influenced this entity to beyond the economic scope, arguing about the jurisdictional influence in the sustainable influence, using the dialectical-historical method to approach, as well as the bibliographic review of academic articles and books to better develop the subject. Moreover, it will make a correspondence between the historical discussion about the phenomenon with the current legal systems, intending to demonstrate the influence in the Brazilian jurisdiction as a focus of international agreements on environmental preservation.

Palavras-chave: Estado, Globalização, Sustentabilidade. State, Globalization, Sustainability.

## **Introdução**

A globalização pode ser analisada como um processo de mundialização dos aspectos culturais, econômicos, políticos e jurídicos. Como afirma Alvarez (1999, p. 97), o referido fenômeno de multinacionalização pode ser entendido como um conjunto heterogêneo de acontecimentos que ganharam impulso e notoriedade a partir dos anos 80. O referido autor cita a expansão das empresas transnacionais, a internacionalização do capital financeiro, as grandes revoluções nas áreas da comunicação e da tecnologia e o enfraquecimento dos Estados nacionais como exemplos de fatores, os quais contribuem para uma efetiva 'sociedade mundial', ou seja, todos os processos culturais, históricos, econômicos, sociais ou políticos desdobram-se em escala global.

Castells (1999) aponta que o que é vivido atualmente é um longo processo de expansão desenvolvimentista da civilização ocidental - processo esse que deve e pode ser associado a própria evolução do Estado. Apesar de essa mundialização dos processos humanos ser algo profundo de ser analisado, muitas dessas análises tendem a reduzir a globalização a aspectos meramente econômicos, por acharem que *"transformações econômicas repercutem automaticamente no conjunto da sociedade, devendo todas as demais esferas se adequarem aos imperativos da economia de mercado mundializada"* (ALVAREZ, 1999, p.98).

É dentro dessa problemática reducionista que se dará início ao desenvolvimento da presente abordagem. Primeiramente, será elucidado o fenômeno da globalização de forma mais ampla, percorrendo cronologicamente sobre suas fases e toda a perspectiva histórica com o intuito de derrubar a visão supracitada. Posteriormente, ocorrerá uma análise evolutiva do Estado, demonstrando as formas que o poder e a soberania ocorriam para, por fim, ao se chegar ao atual Estado Democrático de Direito, serem feitas reflexões sobre a jurisdição brasileira e a influência de acordos internacionais sobre a preservação da natureza e o desenvolvimento sustentável.

## **Metodologia**

A pesquisa tem natureza básica, já que procura gerar mais conhecimentos dentro do assunto, e tem por método de abordagem o histórico-dialético, uma vez que analisa o fenômeno – globalização- na sua realidade e influenciado pelo social. Utilizaram-se os métodos de revisão bibliográfica em análise de conhecimentos trazidos em obras e artigos.

## **Resultados e Discussão**

Thompson (1989) explana cronologicamente sobre as faces econômicas da globalização, com o surgimento da mesma após algumas décadas da Primeira Revolução Industrial, na Inglaterra, em meados de 1700, alavancando-se após 1860, na Segunda Revolução Industrial, abrangendo outros países europeus e os Estados Unidos. Por esse prisma, a globalização e o aparecimento (concomitantemente com o avanço) do modo de produção capitalista estão completamente inter-relacionados, como se o fator econômico fosse preponderante, e até mesmo protagonista, na expansão do fenômeno supracitado.

Entretanto, as perspectivas históricas, sociais e culturais não podem ser negadas. Para Guedes e Paula (1999), é necessário entender o novo paradigma tecnológico o qual gira em torno da informação e do constante desenvolvimento da tecnologia e a 'sociedade da informação'. Devido ao aparato tecnológico, torna-se difícil delimitar uma visão clara do fenômeno. A mais sutil comunicação entre países em qualquer âmbito da economia, da política ou da jurisdição pode ser fruto da globalização.

Em contrapartida aos benefícios da mundialização dos fenômenos promovidos pelo ser humano, Milton Santos (2000) afirma que esse processo é elitizado, excludente e provocador das desigualdades, principalmente da pobreza – nos países considerados subdesenvolvidos – em suas três formas: incluída (produzida em certos momentos do ano), marginalizada (certas nações são postas à margem devido ao processo econômico da divisão do trabalho) e estrutural (a qual é um processo reversível, sendo responsabilidade dos governantes).

Destarte, é notório perceber que a globalização não possui suas raízes necessariamente no nascimento do capitalismo – como algumas interpretações simplistas afirmam. Esse longo processo, que acompanha o desenvolvimento das civilizações ao longo dos séculos, aperfeiçoou-se juntamente com elas. Fernand Braudel (1989) destrincha a história das sociedades, apontando indícios de globalização na Antiguidade, onde os fenícios, povo tipicamente comerciante, navegava pelo Mediterrâneo desde a Costa asiática até a Costa ocidental portuguesa. O referido autor mostra que, mais adiante no percurso histórico de desenvolvimento social e estrutural dos povos humanos, as já formadas civilizações portuguesas e espanholas, no século XV, adentraram nas Grandes Navegações, chegando às terras até então desconhecidas e, a partir daí, começaram a conectar diversos traços através de seus próprios métodos de dominação. Porém, é lógico deduzir que o grande impulso dessa “aldeia-global” veio, de fato, com o advento das revoluções industriais. Portanto, são os múltiplos fatores humanos que integram e interligam a globalização que vigora e que penetra as Nações, já não mais tão soberanas como na época dos Estados nacionais. Com a inevitável interdependência dos países, é necessário entendimento político e jurisdicional de cada um para evitar possíveis conflitos.

Por conseguinte, a história do próprio Estado se confunde com a globalização, sendo necessária uma análise completa sobre ele. O conceito de Estado doutrinariamente não é pacífico, todavia pode-se fazer referência a ele a partir do século XVI, na modernidade, onde esse ente consegue obter todos os seus elementos constitutivos (BASTOS, 1995), delimitados pela definição de Dallari (1972, p.104) “[...] o Estado como a ordem jurídica soberana, que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”. Logo, os elementos são: povo, território e soberania.

Desse modo, superado o Feudalismo que tecia um emaranhado descentralizado de poder, na questão territorial, baseado na Vassalagem da Idade Média, tem-se o início do Estado Absolutista. Caracterizado pelo advento de Monarquias Nacionais junto ao desenvolvimento mercantilista, época das grandes navegações (QUIJANO, 2005), sempre mantendo a unidade territorial, esse modelo estatal tinha por polo principal a religião, convalidando o poder do rei em face às arbitragens exigidas por ele.

Assim, no início do século XVIII e fim do século XIX, os movimentos burgueses revolucionários – Revolução Francesa, Revolução Gloriosa – aceleraram a decaída das monarquias, dando início ao Estado Liberal. Segundo Bastos (1995 p. 69), sobre esse Estado: “sua maior aplicação se deu no campo econômico em que se procurou suprimir toda interferência do Estado na regulação da economia”. Todavia, essa ideologia de Adam Smith resultou no colapso de 1929 da bolsa de Nova York, em um momento histórico de crescimento significativo da ex-URSS, perdendo a credibilidade e dando portas para a instauração em algumas partes do mundo do Estado Socialista.

Tendo seu nascimento com a Revolução Russa de 1917, o Estado Social buscou a regulação da economia por base das normas disciplinadoras como também com a criação de empresas para assegurar serviços (BASTOS, 1995), tentando reverter as mazelas que a Revolução Industrial trouxe aos trabalhadores, como por exemplo o desemprego em massa e as precárias condições de subemprego.

Dessa maneira, chegou-se ao Estado Democrático de Direito, tendo sua gênese pós Segunda Guerra Mundial. Garantido na Constituição do Brasil de 88, art. 1º, esse Estado tem por delimitação que todo o poder emana do povo, introduzindo o mesmo no processo político direto e não somente pela via representativa. Há divergência doutrinária quanto a definição de um conceito para termo. Segundo Silva (2005), essa discordância se dá pelas variações de Estados hoje existentes, como também por toda uma discussão doutrinária e empírica dentro dos termos direito e democracia. Mas, é consenso entre os autores que a democracia mesmo com todas as suas mazelas, mostra-se o melhor regime na história da evolução estatal (BONAVIDES, 2000), adentrando nesse momento os principais aspectos da globalização, dentro do sistema capitalista, e sua influência na jurisdição.

No âmbito do desenvolvimento sustentável, é necessário pontuar que, em um sistema de produção capitalista pautado nas influências internas e externas, urge a necessidade de políticas para um crescimento menos hostil em consonância com a preocupação da exploração predatória de recursos. Com o surgimento de blocos econômicos - estes auxiliares da economia tanto de países desenvolvidos quanto de subdesenvolvidos – ocorre a necessidade da análise dos impactos da globalização não apenas no âmbito econômico, como também em termos de sustentabilidade. Além disso, é válido ressaltar a existência de tratados internacionais específicos de preservação ambiental, como a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, o qual considera a Amazônia como preocupação global, promovendo políticas públicas e fundos orçamentários para a sua manutenção.

Em relação ao Mercosul, bloco econômico supracitado na qual o Brasil é membro, ocorre a busca de um crescimento político, econômico e social visando à integração dos impactos ambientais por eles trazidos, tendo compatibilidade, em tese, com a preservação ambiental. Entretanto, apenas com o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente (2004), que surgiu um dispositivo com grande força normativa no bloco, que não apenas discutia a gestão sustentável dos recursos naturais, como também colocava em rol um conjunto de obrigações a serem seguidas. Entretanto, a desarmonia presente entre os ordenamentos jurídicos dos Estados Membros é um

grande obstáculo para a sua aplicação, tendo em vista que elas só são absorvidas como obrigatórias imediatamente, dependendo, antes disso, da incorporação estatal de cada uma nos seus respectivos ordenamentos jurídicos.

Por último, em um plano ainda mais global, temos a existência do Fundo Amazônia, cujo objetivo do projeto é a arrecadação de investimentos por meio de doações para o desenvolvimento de ações de preservação, prevenção e monitoramento da Amazônia, anunciado durante a conferência do Clima em Bali (COP 13) em 2007, sendo criado no ano seguinte. Entretanto, o Brasil ao não conseguir o efetivo desenvolvimento desses objetivos e, segundo o Instituto Socioambiental (ISA), contar apenas com esse recurso para o combate ao desmatamento e exploração da floresta nosso país ignora os anseios globais e a importância da Amazônia como um todo, afastando investimentos e consequentemente possuindo uma reputação internacional manchada por sua ineficácia, principalmente em relação a Noruega e a Alemanha - países que mais doam fundos para o projeto.

## **Conclusão**

Ante ao exposto, evidencia-se a formação de uma nova ordem jurídica e global, na qual os participantes seguem normas dos tratados internacionais, criadas por órgãos específicos - como o Mercosul, fazendo com esses integrantes tenham que lidar com metas e leis voltadas para uma harmonização entre a sustentabilidade e o crescimento capital. Entretanto, a existência de disparidades econômicas e sociais dificultam o processo de integração jurisdicional juntamente com o desenvolvimento das políticas sustentáveis.

Dessa forma também, é válido ressaltar que por serem formadas por países em desenvolvimento, as políticas sustentáveis acabam, em parte dos casos, ficando em segundo plano. Isso dificulta a aplicação de soluções como a correção da internacionalização dos custos ambientais como também de reformas ambientais que propõem a implementação de uma racionalidade econômica constituindo uma forma extremamente difícil de assimilação em virtude do crescimento de um desenvolvimento predatório. E ao juntar-se com a falta de um monitoramento fiscal pelo Mercosul sobre o desenvolvimento sustentável com a existência de tratados e órgãos específicos, como a Rema (Reunião Especializada em Meio Ambiente) tornam-se ineficazes.

## **Referências**

ALVAREZ, Marcos César. **Cidadania e direitos num mundo globalizado**. Perspectivas, São Paulo, n. 22, 95-107, 1999.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e Ciência Política**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do estado**. 3ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

BRAUDEL, Fernand (1989), **A Dinâmica do Capitalismo**, Lisboa, Teorema.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999a. v.1.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GUEDES, Olga; PAULA, Silas de. **Sociedade da informação**: o futuro (im)perfeito. *Fronteiras - estudos midiáticos*. v.1, n.1, p.132-144, dez.1999.

PINHEIRO, Ana Claudia Duarte; BASSOLI, Marlene Kempfer. Sustentabilidade econômica e ambiental: um ideal da sociedade internacional. **Scientia Iuris**, Londrina, v.9, p. 109-130, 2015.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Revista Novos Rumos**, São Paulo, Instituto Astrojildo Pereira, n. 37, p. 04-25, 2002.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SILVA, Ênio Morais da. **O Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/794/R167-13.pdf>. Acesso em: 23 de mar. de 2019.

THOMPSON, E.P. **A Formação da Classe Operária Inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1989. V. 1.

## **Agradecimentos**

Agradecemos a Professora Dra. Renata Albuquerque Lima, pela ajuda e disponibilidade no desenvolvimento da pesquisa e na composição do trabalho acadêmico.